

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10280.006056/2005-45
Recurso nº 162.312 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.466 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de outubro de 2009
Matéria IRRF
Recorrente FROTA OCÊANICA E AMAZÔNICA SA
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1989, 1990

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA

A matéria não impugnada é considerada incontroversa e o crédito lançado pelo auto de infração permanece consolidado.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC - INCIDÊNCIA.

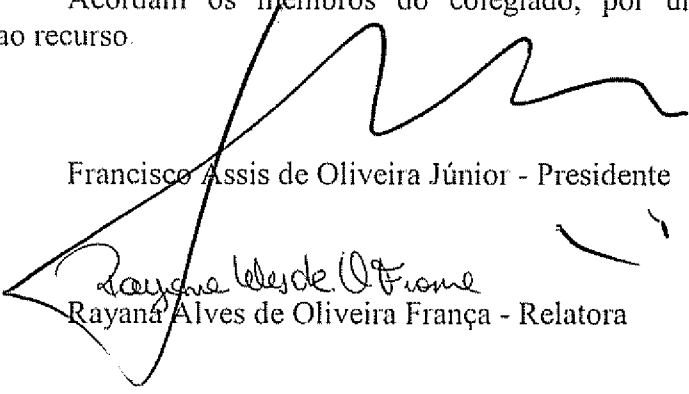
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Francisco Assis de Oliveira Júnior - Presidente


Rayana Alves de Oliveira França - Relatora

EDITADO EM:

22 OUT 2010

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Janáina Mesquita Lourenço de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente).

Relatório

DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS

Contra a contribuinte acima identificada, foi lavrado Auto de Infração (fls. 97 a 101), para exigir crédito tributário de IRPJ, no montante total de R\$ 565.742,20, originado da falta de recolhimento do imposto de renda na fonte sobre beneficiário não identificado..

O Relatório Fiscal (fl. 08) descreve os procedimentos de fiscalização e preleciona os documentos juntados ao processo:

- Memo Circular Cofis/GAB nº 2005/00726, de 14/06/2005;
- Dossiê com dados de transações bancárias elaborado pela Equipe Especial de Fiscalização constituída pela Portaria SRF nº 463/04;
- Dados cadastrais extraídos do CNPJ;
- Telas de sites da internet com informações sobre as empresas Frota Oceânica e Amazonia S/A, Cockett Marine Oil Limited, Steamship Mutual Underwriting Association Limited e GE Seaco Services Limited;
- Dossiê da empresa Frota Oceânica e Amazônia S/A referentes aos anos-calandários 1999, 2000 e 2001, extraídos a partir do sistema Dossiê Integrado, contendo dados referentes ao Cadastro CNPJ, Ação Fiscal, DCPMF, Dirf e DIPJ.

DA IMPUGNAÇÃO

Cientificada do auto de infração em 27/12/2005 e inconformada com o lançamento, a contribuinte apresentou impugnação (fls 110/132), em 23/01/2006 argumentando em síntese:

- Inconstitucionalidade da multa de ofício;
- Inaplicabilidade da taxa selic;
- necessidade de perícia para aferição dos cálculos da fiscalização, assim como a natureza da glosa fiscal.

DA DECISÃO DA DRF

Após analisar a matéria, os Membros da 1ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém, acordaram, por unanimidade de votos, em julgar procedente

em parte o lançamento, nos termos do Acórdão DRJ/BEL nº 01-8.817, de 02 de agosto de 2007, fls. 170/175, em decisão assim ementada:

"ALEGAÇÃO DE CONFISCO E DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

Não há de se cogitar da materialização das hipóteses de confisco e de ofensa ao Princípio da Capacidade Contributiva quando os lançamentos se pautaram nos pressupostos jurídicos, declarados no enquadramento legal, e fáticos, esses coadunados com o conteúdo econômico das operações comerciais do contribuinte.

JUROS TAXA SELIC

Tendo a cobrança dos juros de mora com base na Taxa SELIC previsão legal, não compete aos órgãos julgadores administrativos apreciar arguição de sua inconstitucionalidade.

PEDIDO DE PERÍCIA.

Deve ser indeferido o pedido de perícia, quando for prescindível para o deslinde da questão a ser apreciada ou se o processo contiver os elementos necessários para a formação da livre convicção do julgador.

Lançamento Procedente."

DO RECURSO AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Cientificada dessa decisão em 21/08/2007 (fls.178) e, com ela não se conformando, interpôs, na data de 19/09/2007, o Recurso Voluntário de fls. 181/197, no qual se opõem contra a constitucionalidade da multa de ofício e da legalidade da taxa de juros utilizada no lançamento.

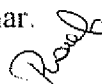
É o relatório.

Voto

Conselheira Rayana Alves de Oliveira França, Relatora

O recurso preenche as condições de admissibilidade. Dele conheço.

Não há arguição de preliminar.



A peça recursal somente apresenta resistência sobre a multa e o uso da Taxa Selic na apuração do lançamento. Deste modo, qualquer outra a matéria não impugnada é considerada incontroversa.

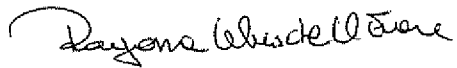
As matérias ora recorridas, quais sejam: a incidência da taxa de juros e inconstitucionalidade da multa de ofício, bem como ao seu caráter confiscatório; são matérias sumuladas deste Conselho, as quais dispensam maiores considerações a respeito.

Inclusive é entendimento pacífico nesta colegiado, que não compete à autoridade administrativa de qualquer instância o exame da legalidade/constitucionalidade da legislação tributária, tarefa exclusiva do poder judiciário. As teses que confrontam os argumentos apresentados pela contribuinte estão nas Súmulas a seguir reproduzidas, não havendo qualquer entendimento a acrescentar:

“JUROS DE MORA - TAXA SELIC - INCIDÊNCIA - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais” (Súmula 1ª CC nº 4)

“O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.” (Súmula 1ª CC nº 3).

Diante do exposto, NEGÓ provimento ao recurso.


Rayana Alves de Oliveira França